



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 58/2017

“Aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2018.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado o orçamento do Município de Indaiatuba para o Exercício de 2018, que prevê a receita e fixa a despesa em R\$ 1.020.362.000,00 (um bilhão, vinte milhões e trezentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 2º – A receita, conforme os anexos a esta Lei, obedece às seguintes classificações econômicas:

| RECEITAS CORRENTES | | |
|---|--------------------|-----------------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 261.636.000,00 | |
| Contribuições | R\$ 54.000.000,00 | |
| Receita Patrimonial | R\$ 37.244.000,00 | |
| Receita Serviços | R\$ 93.906.000,00 | |
| Transferências Correntes | R\$ 543.459.000,00 | |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 11.845.000,00 | R\$ 1.002.090.000,00 |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
|---|-------------------|--------------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 690.000,00 | |
| Contribuições | R\$ 70.000.000,00 | |
| Receita Serviços | R\$ 2.232.000,00 | |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 920.000,00 | R\$ 73.842.000,00 |

| RECEITAS DE CAPITAL | | |
|---------------------------|-------------------|--------------------------|
| Operações de Crédito | R\$ 3.220.000,00 | |
| Alienação de Bens | R\$ 20.000,00 | |
| Transferências de Capital | R\$ 11.700.000,00 | R\$ 14.940.000,00 |

| | |
|---|-----------------------------|
| DEDUÇÕES RECEITAS PARA FORMAÇÃO FUNDEB | (R\$ 70.510.000,00) |
| TOTAL DA RECEITA | R\$ 1.020.362.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º – A despesa é fixada, conforme os anexos desta Lei, observando as demonstrações por órgãos e as seguintes classificações econômicas:

| POR ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | |
|---|------------|-------------------------|
| Prefeitura Municipal | R\$ | 757.469.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | R\$ | 5.661.000,00 |
| Controladoria Geral do Município | R\$ | 1.357.000,00 |
| Corregedoria Geral do Município | R\$ | 354.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | R\$ | 27.219.984,00 |
| Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social | R\$ | 23.018.260,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura | R\$ | 6.356.300,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | R\$ | 234.000.000,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia | R\$ | 5.808.000,00 |
| Secretaria Municipal de Esportes | R\$ | 17.381.000,00 |
| Secretaria Municipal da Fazenda | R\$ | 12.775.000,00 |
| Encargos Especiais da Prefeitura | R\$ | 31.293.000,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | R\$ | 2.900.000,00 |
| Secretaria Municipal de Habitação | R\$ | 4.801.456,00 |
| Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos | R\$ | 7.593.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas | R\$ | 44.928.000,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | R\$ | 217.000.000,00 |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública | R\$ | 35.487.000,00 |
| Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente | R\$ | 69.738.000,00 |
| Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação | R\$ | 9.798.000,00 |
| Câmara Municipal | R\$ | 14.825.000,00 |
| SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto | R\$ | 109.530.000,00 |
| SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba | R\$ | 118.090.000,00 |
| FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura | R\$ | 17.634.000,00 |
| Fundação Pró-Memória de Indaiatuba | R\$ | 2.814.000,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO | R\$ | 1.020.362.000,00 |

| POR CATEGORIA ECONÔMICA | | |
|---|------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ | 391.112.190,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ | 7.801.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | R\$ | 446.814.952,00 |
| TOTAL | R\$ | 845.728.142,00 |
| DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ | 46.202.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | R\$ | 38.518.200,00 |
| TOTAL | R\$ | 84.720.200,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | |
| Investimentos | R\$ | 37.842.658,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ | 9.651.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

| | |
|--|-----------------------------|
| TOTAL | R\$ 47.493.658,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | |
| Reserva de Contingência – Prefeitura | R\$ 5.000.000,00 |
| Reserva de Contingência – SAAE | R\$ 300.000,00 |
| Reserva de Contingência – SEPREV – FUNPREV | R\$ 35.320.000,00 |
| Reserva de Contingência – SEPREV – FAS | R\$ 1.800.000,00 |
| TOTAL | R\$ 42.420.000,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA | |
| | R\$ 1.020.362.000,00 |

Art. 4º – O valor total da despesa por Função dos órgãos da administração direta e indireta do município é o seguinte:

| FUNÇÃO | DESPESA TOTAL (R\$) |
|------------------------------|-----------------------------|
| 01 - Legislativa | 14.780.000,00 |
| 04 - Administração | 74.746.984,00 |
| 06 - Segurança Pública | 35.487.000,00 |
| 08 - Assistência Social | 23.992.260,00 |
| 09 - Previdência Social | 48.780.000,00 |
| 10 - Saúde | 248.830.000,00 |
| 12 - Educação | 251.635.000,00 |
| 13 - Cultura | 8.870.300,00 |
| 15 - Urbanismo | 109.313.000,00 |
| 16 - Habitação | 4.801.456,00 |
| 17 - Saneamento | 107.549.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 813.000,00 |
| 22 - Indústria | 2.900.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | 386.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 17.280.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 27.778.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 42.420.000,00 |
| | R\$ 1.020.362.000,00 |

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2018, créditos adicionais suplementares, observado o disposto no inciso I do art. 7º e nos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os seguintes limites:

I - até o limite de 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas Destinações de Recursos (fontes de recursos e códigos de aplicação);

III - com recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado, que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, a título de transferências, a Fundo Perdido,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Convênios e de Operações de Crédito, Doações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal;

IV - com recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte de recurso do Tesouro até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada;

V - mediante anulação parcial ou total de dotações dentro de uma mesma ação e grupo de despesa, até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo único – Para fins de atendimento de necessidades peculiares da execução orçamentária, quanto a elementos de despesa, modalidades de aplicação e/ou destinações de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações dentro de uma mesma ação e grupo de despesa mediante a utilização dos recursos elencados neste artigo.


Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um para outro órgão, na forma do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que sejam administrativamente justificados quanto a sua necessidade e demonstrados o benefício e a vantagem oriundos dessa modificação, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante Decreto, nos termos do art. 21, da Lei nº 6.727, de 19 de junho de 2017.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.727, de 19 de junho de 2017.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste ou congêneres, para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º – Esta lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de outubro de 2017,
187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Mensagem Legislativa nº 58/2017

Indaiatuba, aos 25 de outubro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 58/2017, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em exame aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2018.

A presente proposta orçamentária foi elaborada em consonância com a Constituição Federal, Lei Complementar n.º101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n.º Federal 4.320 de 17.03.64, e Legislação Municipal em vigor, no tocante às normas gerais de direito financeiro e orçamentário.

A receita e a despesa orçamentárias assumem, na Administração Pública, fundamental importância, pois representam o montante que o Estado se apropria da sociedade por intermédio da tributação e a sua contrapartida aos cidadãos por meio da geração de bens e serviços, sendo imperioso o cumprimento dos limites legais para a realização de despesas, impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Neste contexto, é relevante destacar que a relação entre a receita e a despesa é fundamental para o processo orçamentário, visto que a previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em autorizar a despesa, entendendo a receita orçamentária como o mecanismo de financiamento do Estado, sendo considerada também a decorrente de operações de crédito. Além disso, de acordo com o art. 9º da LRF, a arrecadação é o instrumento condicionante da execução orçamentária da despesa.

O crescimento das receitas previstas no orçamento para 2018, em relação ao de 2017 é de aproximadamente 5,41%, prevendo a receita e fixando a despesa em R\$ 1.020.362.000,00 (um bilhão, vinte milhões e trezentos e sessenta e dois mil reais).

Diante da necessidade de contínua adaptação do planejamento orçamentário às novas exigências para o equilíbrio das finanças públicas, o Executivo é obrigado a distribuir de forma bastante cautelosa os recursos entre as Secretarias Municipais.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Continuaremos em 2018 a aplicar uma política de austeridade visando à melhoria das contas e aperfeiçoamento da gestão desta Administração, em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando a sua aprovação dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL nº 58/2017

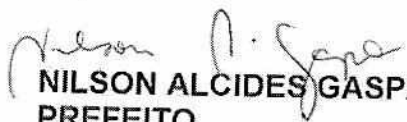
Indaiatuba, aos 25 de outubro de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Tenho a satisfação de me dirigir a V. Exa. com o propósito especial de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 58/2017 que, **"Aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2018"**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa., e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP